SENTENÇA

Processo Digital n°: **0006463-21.2014.8.26.0566**

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Requerente: RICARDO APARECIDO DE SOUZA
Requerido: BCV BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S.A

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Ricardo Aparecido de Souza ajuizou ação contra a ré BCV Banco de Crédito e Varejo S.A, pedindo seja instado à exibição de documentos alusivos ao contrato de financiamento veículo firmado entre as partes.

Citado, o requerido exibiu documentos e pediu a extinção do feito pelo cumprimento da determinação.

Não houve manifestação do autor, mesmo intimado a se manifestar a propósito do documento juntado pelo réu.

É o relatório. Fundamento e decido.

O requerente tem interesse na exibição dos documentos aludidos, pois dizem respeito a relação contratual entre as partes.

Os documentos exibidos dizem respeito ao contrato pelo autor mencionado na inicial. Portanto, ficou esgotado o objeto do processo.

Diante do exposto, acolho o pedido e condeno o requerido, BCV Banco de Crédito e Varejo S.A, a exibir os documentos pedidos por Ricardo Aparecido de Souza.

Outrossim, já exibidos tais documentos, julgo extinto o processo, nos termos do art. 269, I c.c. art. 794, I, ambos do Código de Processo Civil.

Oportunamente, anote-se o necessário e providencie-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais.

P.R.I.

São Carlos, 07 de outubro de 2014.